



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.431.

AUTORIZA A VENDA DE AÇÕES.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

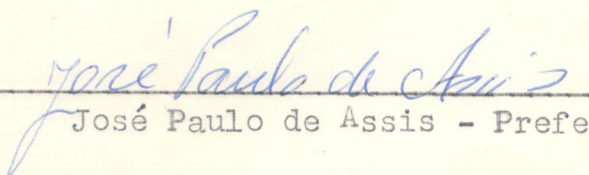
Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, autorizada a vender, pelo melhor preço que encontrar ou / mesmo pelo preço-dia, 100.000 ações emitidas pelas CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG), pertencentes ao PATRIMÔNIO MUNICIPAL, para controle do DEFICIT FINANCEIRO, verificado no exercício de 1975.

Artigo 2º. - As ações devem ser vendidas na BOLSA DE VALORES, através de CORRETORA OFICIAL.

Artigo 3º. - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 08 de março de 1976.

  
\_\_\_\_\_  
José Paulo de Assis - Prefeito Municipal.